LEI MUNICIPAL N.º 1.606/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO MUNICIPAL À EMPRESA E. A. FRIEDRICH & CIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reembolso, com o ressarcimento dos valores gastos em infra-estrutura, como obras de aterro e drenagem, até o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Parágrafo único – O reembolso concedido no "caput" do artigo 1º será amortizado no período de 30 (trinta) meses, cujo valor mensal não poderá ser inferior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento da 1ª parcela em 10 janeiro de 2006.
Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
09 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
1079 – Fomento à Industrialização
4460.41.00.0000 – Contribuições
Recurso 0001 – LIVRE
Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a conceder isenção dos tributos municipais – ALVARÁ e IPTU, durante o período de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único – A redução dos impostos isentados no "caput" do artigo 3º, será compensada com recursos provocados pelo aumento do valor adicionado, que será proporcionado pela empresa beneficiada com o crescimento natural do faturamento, determinado pela concretização das novas instalações.
Art.4º - Fica estabelecido que o prazo mínimo de permanência da empresa beneficiada, exercendo suas atividades comerciais no Município, será de 10 (dez) anos, como contrapartida pelo investimento público, com a geração de empregos e aumento da arrecadação do ICMS.
Parágrafo único - Em caso do não cumprimento da obrigação prevista no "caput" deste artigo por parte da empresa, esta deverá ressarcir o Município do valor recebido, com correção monetária pelo IGP-M, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, no mesmo prazo previsto no parágrafo único, do art.1º, da presente Lei a contar do encerramento das atividades, ou transferência de domicílio, comprovada por ato formal junto ao setor tributário do Município.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de agosto de 2005; 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec. Mun. da Administração